



**REGULAMENTO PARA CANDIDATURAS AO  
SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO TÉCNICO, GRATUITO,  
EM MATÉRIA DE VALORIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO SOBREIRO  
E DA BIODIVERSIDADE ASSOCIADA**

**Preâmbulo**

A CORTICEIRA AMORIM, a AFN, o ICN+ B, a QUERCUS e o WWF estabeleceram em Outubro de 2007 um protocolo de parceria, adiante designado por “INICIATIVA”, visando a implementação de uma INICIATIVA PARA A VALORIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO SOBREIRO E DA BIODIVERSIDADE ASSOCIADA. Verifica-se uma convergência de interesses das partes, que constitui uma oportunidade única e pioneira de envolvimento das cinco instituições, com os seguintes objectivos comuns:

**1 – Protecção do montado**

Existem muitas áreas de montados com deficiências de gestão. As técnicas de descortiçamento, mobilização de solo, encabeçamento do gado que associados às doenças e às pragas, criam condições para que as árvores entrem em declínio. Mesmo assim a questão do declínio do sobreiro não tem sido consensual entre a comunidade científica. Há quem defenda que resulta de má gestão, há quem diga que resulta de doença. Em qualquer dos casos, o declínio do sobreiro observa-se em diversas áreas do país com alguma expressão. A adopção de boas práticas contribui para a gestão sustentável dos montados e florestas de sobreiro.

**2 – Preservação da biodiversidade**

Tal como a cortiça é importante para a manutenção do sobreiro (vertente económica), tal como o sobreiro é importante para a manutenção de toda a biodiversidade que lhe está associada, também esta é extremamente importante para a sobrevivência do sobreiro e do montado. A adopção de boas práticas, através por exemplo da certificação de sistemas de gestão florestal, é um importante contributo para a defesa da biodiversidade do montado.



Assim e no âmbito da INICIATIVA, entre outras acções, pretende-se disponibilizar aos produtores florestais que explorem áreas de sobreiro, um serviço de aconselhamento técnico, gratuito, com vista à realização de um estudo de diagnóstico que possibilite a identificação de oportunidades de incorporação de melhores práticas. As candidaturas a este serviço regem-se pelas condições e limites expressos no presente regulamento.

### **Artigo 1º - Caracterização do Serviço**

- 1 - Prestação de um serviço de aconselhamento técnico, gratuito, com vista à realização de um estudo de diagnóstico que possibilite a identificação de oportunidades de incorporação de melhores práticas
- 2 - O Diagnóstico mencionado no ponto anterior consubstanciar-se-á na realização de visitas às propriedades objecto de candidatura, das quais resultará a emissão de um relatório técnico que, depois de aprovado pela Comissão Técnica de Acompanhamento, será disponibilizado à entidade gestora da área florestal.
- 3 - O trabalho de campo será realizado por técnicos especializados, sendo assegurado no ano de 2010 por técnicos da WWF

### **Artigo 2º Candidaturas**

- 1 - Poderá candidatar-se ao serviço referido no artigo anterior qualquer entidade que faça a gestão de áreas florestais de sobreiro localizadas em Portugal.
- 2 - A intenção dos proprietários em recorrer ao serviço mencionado no artigo 1º deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário disponível em [www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com);
- 3 - A entrega das candidaturas far-se-á por e-mail para [paulo.bessa@corticeira.amorim.com](mailto:paulo.bessa@corticeira.amorim.com) ou por correio para Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., Edifício Amorim 1, Rua de Meladas, nº 380 – Apartado 20 4536-902 Mozelos VFR- Portugal
- 4 - A entrega de candidaturas funcionará em contínuo, ao longo de todo ano. Poderá no entanto ser suspensa ou sujeita à abertura de concursos, mediante publicação de aviso em [www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com)



### **Artigo 3º Caracterização do apoio a conceder**

- 1 - Às candidaturas aprovadas será disponibilizado o serviço mencionado no artigo 1º, suportando a CORTICEIRA AMORIM a totalidade dos custos associados a esse serviço, até um máximo de 20 000 euros / ano
2. Caso o montante máximo anual se revele insuficiente, far-se-á uma selecção de candidaturas onde serão privilegiados os seguintes factores:
  - i. Peso da área florestal de sobreiro;
  - ii. Impacto em matéria de biodiversidade;
  - iii. Localização geográfica da propriedade em zonas de declínio de montado e/ou de alto valor de conservação.

### **Artigo 4º Prazos**

- 1 - A decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento sobre a aprovação da candidatura será comunicada nos 20 dias úteis após a sua recepção;
- 2 - As visitas à propriedade serão realizadas em data a acordar com a entidade gestora da área florestal, não devendo ultrapassar 30 dias posteriores à comunicação da elegibilidade da candidatura;
- 3 - O relatório técnico final deverá ser disponibilizado ao produtor florestal no prazo máximo de 60 dias após a última visita realizada à propriedade;

### **Artigo 5º Vigência**

O presente serviço gratuito de aconselhamento técnico é válido por período de um ano, sendo renovável por sucessivos e iguais períodos, enquanto a INICIATIVA estiver em vigência.